



Rodovia Eng. Miguel Noel N. Burnie
Parque São Quirino
Campinas - SP - 13.088-900

Contrato nº 591/2015

CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Contrato: 0114639801/2014

DISTRIBUIDORA

Razão Social: CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ
Endereço: Rod. Campinas - Mogi Mirim, Km 2,5, n.º 1755 CEP 13088-900 - Campinas - SP
CNPJ: 33.050.196/0001-88

CLIENTE

Razão Social: PM Botucatu
Endereço: Pça Prof. Pedro Torres 100 Centro
CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-13

UNIDADE CONSUMIDORA

Local de Execução: AV RAPHAEL SERRA 460 ALTO BOTUCATU SP
Tensão nominal da conexão: 11,9KV

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 1.730,87
Mão de Obra	R\$ 1.421,43
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 509,09
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 3.661,39
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 0,00
ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 20.716,64
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 0,00

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 7

Site: www.cpflempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 770 41 40

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
0114639801/2014

**ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (ERD)**

ERD = R\$ 20.716,64

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE (PFC)

PFC = R\$ 0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA DISTRIBUIDORA

Para início das obras: R\$1.730,87

No término das obras: R\$ 1.930,52

PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS

Prazo para conclusão das obras 60 dias úteis após início

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente DISTRIBUIDORA e **CLIENTE**, e, em conjunto, simplesmente **PARTES**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Obras de Conexão e de Participação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Assinatura deste contrato estabelece as condições de execução das obras de conexão da unidade consumidora localizada no endereço acima ao Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA, para fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** e a participação financeira das **PARTES** nos custos dessas obras, bem como caracteriza a manifestação do **CLIENTE** pela opção de execução das respectivas obras pela a Distribuidora.

ORÇAMENTO**CLÁUSULA SEGUNDA**

O orçamento das obras apresentado na primeira página deste Contrato tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data expressa na última página e cobre todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos e outros necessários para a sua execução.

Parágrafo Único

Se o pagamento da fatura correspondente à Participação Financeira do Consumidor - PFC de que trata a CLÁUSULA SEXTA não for efetuado até o prazo de validade do orçamento e permanecendo o interesse do **CLIENTE** na execução das obras, será feito novo orçamento mediante nova solicitação de atendimento.

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS**CLÁUSULA TERCEIRA**

O custo das obras na rede de distribuição informado na primeira página será de responsabilidade do **CLIENTE** e da DISTRIBUIDORA conforme Resolução Normativa nº 414/ANEEL, de 09/09/2010 que estabelece a metodologia e critérios para cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e da Participação Financeira do Consumidor - PFC.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 7

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 770 41 40

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167





 Contrato:
0114639801/2014

**CLÁUSULA QUARTA**

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{MUSDERD} \times \text{K}$$

Onde,

ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora

MUSDERD = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

K = fator de cálculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no parágrafo 5º do artigo 43 da REN ANEEL 414/2010 que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD foi calculado com base na demanda média prevista para o Contrato de Fornecimento para os primeiros 12 meses de vigência na forma que segue:

$$\text{ERD} = 80 \times 258,958000$$

$$\text{ERD} = 20.716,64$$

Imediatamente após o período de testes, ocorrendo a redução de demanda contratada, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD será recalculado com atualização pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, emitindo-se para pagamento imediato o boleto no valor da redução do encargo.

Parágrafo Único

O valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD é limitado ao custo da obra.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR - PFC**CLÁUSULA QUINTA**

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC foi calculado conforme fórmula que segue:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

PFC: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

CTO: Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

CRC: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de proporcionalidade (kfp)**.



- **Fator de Proporcionalidade (Kfp)** é a relação de proporção entre a demanda atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, **conforme parágrafo 3º e 4º da Resolução Normativa 414/ANEEL de 9/09/2010.**

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Logo:

PFC = (R\$ 3.661,39 - R\$ 0,00) - R\$ 20.716,64

PFC = R\$ 0,00

GARANTIA DE RETORNO DO INVESTIMENTO DA DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA SEXTA

Imediatamente após o período de testes correspondentes aos 3 (três) primeiros faturamentos da unidade consumidora, concedidos conforme legislação para ajuste de demanda, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD será recalculado com base na média das demandas ajustadas pelo **CLIENTE** para os 12 (doze) primeiros faturamentos.

Parágrafo Único

Se, por motivo imputável ao **CLIENTE**, a data de energização prevista for postergada, a DISTRIBUIDORA se reserva o direito de atribuir valor de demanda ZERO aos meses correspondentes de atraso na energização para efeito de cálculo da média.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor da Participação Financeira do Consumidor - PFC será recalculado com base no Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD conforme CLÁUSULA QUARTA e a diferença positiva entre o valor recalculado e o indicado na primeira página será objeto de fatura complementar a ser paga pelo **CLIENTE**.

Parágrafo Único

O atraso no pagamento da fatura complementar (quando houver) poderá implicar na suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de cobrar o ressarcimento, calculado com base na redução do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD caso o **CLIENTE** peça ou provoque a suspensão do fornecimento de energia elétrica ou ainda solicite redução durante os 12(doze) primeiros faturamentos da demanda contratado após o período de testes.

OUTRAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 770 41 40

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

**CLÁUSULA NONA**

Nesta cláusula estão detalhadas as informações referentes à classificação conforme atividade exercida na unidade, tarifas, indicadores e limites aplicados à sua Unidade Consumidora, bem como a relação das obras, serviços necessárias e suas características técnicas.

Contrato nº 591/2015**(a) Atividade exercida na sua unidade consumidora, conforme sua declaração:**

- **Classe:** Poder Público
- **Atividade:** Regulação das atividades de saúde, educa

(b) Tarifa(s) aplicável(is)

Tarifa do Grupo/Subgrupo: Convencional Poder Público - A4

(c) Limites e Indicadores de Continuidade

- **DIC** = 0,00
- **FIC** = 0,00
- **DMIC** = 0,00

Onde:

DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

FIC - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

(d) Relação das obras e serviços necessários

SUBSTITUIÇÃO DE 1 POSTE, EXTENSÃO DE 5 MTS DE REDE PRIMÁRIA E INSTALAÇÃO DE JG DE CHAVES FUSÍVEIS PARA INTERLIGAÇÃO MT

(e) Características técnicas

- **Tipo de Fornecimento:** 3 - Trifásico
- **Padrão de entrada solicitado:** MT
- **Tensão nominal de fornecimento:**
- **Demanda solicitada:** 80 kVA

EXECUÇÃO DAS OBRAS**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos termos da legislação vigente, a DISTRIBUIDORA se responsabilizará integralmente pela elaboração dos projetos e execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras terão início em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento pela DISTRIBUIDORA, deste Contrato e do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, devidamente assinados pelas partes.

O prazo para sua conclusão é o estabelecido na primeira página:

Pág. 5 de 7

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 770 41 40

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
0114639801/2014

**Parágrafo Único**

Nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA nem terá o **CLIENTE** direito a qualquer reivindicação por atraso na execução das obras em decorrência de obtenção de autorização de terceiros para implantação de faixa de servidão ou servidão de passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as informações técnicas e comerciais necessárias para a aprovação dos projetos da unidade consumidora e para a elaboração do Contrato de Fornecimento estão disponíveis no "site" da DISTRIBUIDORA no endereço www.cplf.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A energização da unidade consumidora estará condicionada à apresentação de licença especial para funcionamento emitida por órgão de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

"O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Nos termos da legislação vigente, as obras previstas neste instrumento contratual serão imediatamente incorporadas aos bens e instalações da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CLIENTE** se obriga a comunicar à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer modificação em suas instalações que impliquem em aumento ou redução de carga, bem como eventuais antecipações do cronograma de expansão da unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Vindo a ser alterada a legislação que regulamenta os encargos financeiros de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do **CLIENTE**, serão imediatamente efetuadas no presente contrato as alterações necessárias ao fiel cumprimento das novas disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 6 de 7

Site: www.cplfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 770 41 40

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato
0114639801/2014

**Contrato nº 591/2015**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas), ...
de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Campinas, 30 de Dezembro de 2014.

DISTRIBUIDORA

NOME: ALESSANDRO BARBOSA FAGUNDES
CARGO: Coordenador Comercial de Atend Técnico
CPF: 120.697.968-25
RG: 0026141768X

NOME: PAULO BARISSON JUNIOR
CARGO: Gerente de Gestao Comercial
CPF: 029.796.788-17
RG: 7639776

Maria Teresa R. T Giovan
Gerência de Faturament
OCCF P600755

CLIENTE

Nome: João Cury Neto
Cargo: Prefeito
CPF: 148.207.338-26
RG: 19.683.026-6 SSP/SP

TESTEMUNHAS

Nome: Rosemary Missio
CPF: 249.848.158-33
RG: 20.548.690 SSP/SP

Nome: Carlos Roberto Rodrigues
CPF: 072.042.778-99
RG: 1.679.380-1 SSP/SP



Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 7 de 7

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 770 41 40

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
0114639801/2014